

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 228/2003

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA À LOJA MAÇÔNICA LUZES DA ILHA NR 59".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. <u>FACO SABER</u> que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR por escritura pública uma área de terra da municipalidade à Loja Maçônica Luzes da Ilha NR 59, com sede a Avenida José Tozzi, s/n°, Bairro Boa Vista, São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF n°. 00.638.603/0001-13, tendo como seu representante legal o Senhor NELSI FERREIRA MAIA, a saber: área de terra do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, identificada pelo n° 9B, medindo 1.445,00m² (um mil quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados), situada no lugar denominado Loteamento "Jardim das Caiçaras", no bairro de Guriri, confrontando-se: ao Norte: com a Avenida Espera Feliz; ao Sul: com a Via de Circulação; a Leste: com a Rua XXVII e a Oeste: com com a Rua XXVIII, registrada no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de São Mateus, sob a matrícula n°. 4.170, livro 02, parte integrante do Processo Administrativo n°. 185.225, de 03 de outubro de 2002.

Art. 2°. A área descrita no "CAPUT" do artigo 1°., será utilizada exclusivamente para a construção da sede da Loja Maçônica Luzes da Ilha NR 59.

Art. 3°. Fica terminantemente o donatário proibido de vender, ceder, transferir ou gravar ônus para terceiros.

Art. 4°. O Donatário deverá iniciar a construção no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extra-judicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta DOAÇÃO.

Art. . As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer, para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva do Donatário.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº 228/03.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor, na data de sua

publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 13 dias do mês de agosto do ano de dois mil e três (2003).

LAURIANO MARCO ZANCANELA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura

na data supra.

MAGNA MARIA ROCHA Chete de Gabinete Decreto nº 749/02